



Exmo. Senhor
Dr. Álvaro Dâmaso
Ilustre Presidente do Conselho de
Administração do JCP- ANACOM
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

N. Ref.º: PCE/030/2003

Lisboa, 29 de Agosto de 2003

Assunto: Consulta Pública – Regras relativas à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações

Exmo. Senhor

Na sequência da Consulta Pública lançada no passado dia 18 de Julho de 2003, relativa ao Projecto de Regulamento respeitante às “Regras relativas à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações”, junto enviamos documento com o contributo da TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A..

Com os nossos melhores cumprimentos,

IRIARTE ESTEVES
Presidente da Comissão Executiva

Anexo: Documento de comentários.



SEDE
Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel: (+351) 21 791 44 00
Fax: (+351) 21 791 45 00
www.tmn.pt

TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
Número de Registo: 503 600 046
Número de Registo de Comunicações: 12872
Capital Social: 1 000 000 000 €



CONSULTA PÚBLICA – REGRAS RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Analisado o Projecto de Regulamento que visa fixar as regras relativas à identificação e sinalização de Estações de Radiocomunicações, não pode a TMN deixar de apresentar algumas considerações e comentários ao teor do mesmo, o que faz através dos pontos que a seguir expõe.

I - Comentários de Natureza Genérica:

Em primeiro lugar, não podemos deixar de alertar o ICP-ANACOM para o facto de que a afixação de sinalização nas estações, no sentido de alertar para diversos perigos, pode ter consequências negativas em termos de impacto na população, atendendo aos efeitos psicológicos que pode acarretar a colocação de mensagens do tipo “Perigo”.

Essas consequências podem ter grande impacto a o nível da realização de campanhas públicas contra a presença de estações de radiocomunicações, muitas vezes de difícil gestão e que todos consideramos ser de evitar.

Assim, considera esta empresa extremamente gravosa e mesmo desnecessária a afixação de placas de PERIGO, propondo-se, em alternativa, outras mensagens que constam dos comentários aos artigos 6.º.

Não pode, também, a TMN deixar de fazer referência à questão dos níveis a fixar na Portaria que se menciona ao longo do texto do Projecto de Regulamento, visto que, pela razão referida supra, nos parece que a definição de níveis muito restritivos pode acarretar consequências negativas ao nível de efeitos de pânico na população, o que, como já se disse, será de evitar.



7

SEDE
Av. Alvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel: +351 21 791 44 00
Fax: +351 21 791 45 00
www.tmn.pt

Mov. Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
21 791 44 00
Mov. Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
21 791 44 00



Outra das grandes questões que a TMN considera ser de levantar desde já, prende-se com a inexistência de previsão de um período transitório para que os operadores possam afixar a identificação e sinalização como previsto, nas estações que já se encontram instaladas.

Na verdade, o número de estações já instaladas justifica que exista um período transitório mais ou menos alargado, o qual nunca deverá ser inferior a 120 dias a contar da data de entrada em vigor do Regulamento em causa.

Em terceiro lugar, parece-nos de extrema importância relevar que uma das grandes preocupações da TMN tem sido até hoje a salvaguarda da segurança das suas infra-estruturas, por forma a que as mesmas, por se revestirem de grande criticidade e importância para o país, se encontrem o mais protegidas possível de possíveis actos de terrorismo e vandalismo.

Assim sendo, parece-nos que deve também ser preocupação do ICP-ANACOM na elaboração do Regulamento que agora se encontra em análise pública esta necessidade de resguardar este tipo de infra-estruturas de actuações como as referidas.

Por último, e ainda como comentário também de natureza genérica, temos a referir o facto de existirem no Projecto de Regulamento demasiados conceitos de cariz extremamente genérico e subjectivos que devem ser evitados, como sejam conceitos do tipo “boa visibilidade”, “compreensão do seu significado”, “altura e posição apropriadas”, “distância julgada conveniente”, “boas condições de legibilidade”, etc..

Na verdade, a utilização deste tipo de conceitos dificulta a aplicação das normas jurídicas, gerando muitas dúvidas que implicam a eventual e possível existência de discussões e conflitos, os quais são desnecessários, por ser possível existirem normas que concreta e objectivamente estipulem o pretendido pelo legislador.





A TMN considera, pois, essencial que sejam definidos com clareza os conceitos subjectivos existentes no Projecto de Regulamento em análise.

II – Artigo 2.º

N.º 2, alínea b) - A TMN considera que deve ficar clara se é necessária a existência de iluminação nocturna das placas.

III – Artigo 3.º

A colocação de vedações, embora não coloque quaisquer constrangimentos das estações instaladas em espaço rural, levanta muitas dificuldades em estações instaladas em “roof-tops”, sendo de muito difícil, senão mesmo impossível cumprimento, pelo que julgamos necessária a exclusão desta obrigação neste tipo de instalações ou a previsão de obrigação diferente para estas situações.

IV – Artigo 4.º

Tendo em conta o comentário tecido supra, relativamente à utilização de conceitos subjectivos, parece-nos imprescindível a previsão clara das dimensões a que devem obedecer as placas informativas aqui previstas.

De facto, a clarificação de conceitos como o de “boa visibilidade” impõe-se como essencial.

V – Artigo 5.º

Parece-nos que este preceito merece uma especial atenção, tendo em vista a clarificação de algumas subjectividades aí existentes, donde resultam dúvidas que merecem o necessário esclarecimento.





Assim, considera-se imprescindível esclarecer se, por exemplo, na alínea d) se pretende incluir realidades como halls de entrada, escadas e corredores em edifícios onde existem roof-tops, o que, a acontecer, nos parece ser muito gravoso para os operadores.

VI – Artigo 6.º

A TMN não vê qualquer justificação e/ou necessidade de afixação de placa do tipo “Perigo” nas estações.

Na verdade, a colocação deste tipo de informação nas estações poderá acarretar os efeitos já referidos nos comentários de natureza geral, no que respeita a impactos negativos na população, o que nos parece ser totalmente de evitar.

Assim, a TMN propõe que esta placa seja substituída por uma placa de “Aviso” com a inclusão das seguintes indicações: Área de Acesso Interdito; Risco de Exposição Excessiva; Acesso Exclusivo a Pessoal Autorizado.

VII – Artigo 7.º

Na sequência da proposta da TMN apresentada em relação ao artigo anterior, no sentido de eliminar a previsão de afixação da placa “Perigo”, propomos que as alíneas constantes deste artigo 7.º passem a ser as seguintes:

- a) Se os níveis estiverem compreendidos entre 30 a 100% deve ser afixada a placa de “Atenção”, identificada como modelo 3;
- b) Se os níveis puderem ultrapassar os 100% deve ser afixada a placa de “Aviso” identificada como modelo 4.

Não parece a esta empresa fazer sentido a existência de regras de afixação para as situações de ultrapassagem dos níveis máximos referidos na Recomendação, na medida em que actuações desse tipo configuram incumprimento das normas jurídicas em vigor,





não devendo, por isso, existir qualquer placa para chamada de atenção desse incumprimento.

VIII – Artigo 9.º

Constatamos que existe um lapso na identificação da placa indicada neste artigo.

Na verdade, apesar de se fazer referência à placa “Aviso” no n.º 2 deste artigo 9.º, refere-se que a mesma constitui o modelo 3. Ora, analisado o anexo, vemos que o modelo 3. é uma placa Atenção e não Aviso.

Assim, impõe-se a respectiva correcção.

IX – Artigos 15.º e 16.º

Da análise destes preceitos resulta a preocupação já exposta pela TMN na primeira parte deste documento, no sentido de que a identificação em grande escala das estações de radiocomunicações pode levar a que as mesmas deixem de ficar resguardadas, em termos de segurança, dando azo a que mais facilmente sejam objecto de acções de vandalismo e terrorismo.

Assim, a TMN considera suficiente a identificação que hoje detém nas estações e que consta do exemplo anexo, por forma a continuar a garantir o já referido resguardo de infra-estruturas de grande importância para o país, em termos de segurança nacional.

Lisboa, 29 de Agosto de 2003





N
Telecomunicações
Móveis Nacionais



TMN Telecomunicações Móveis Nacionais SA

Av. Álvaro Pais n° 2
1649-041 LISBOA

Pessoa Colectiva N° 502600268

Contacto: Centro de Supervisão da Rede

Tel: **213568061** (24 horas por dia)

Código da Estação **98PO128W**



SEDE
Av. Álvaro Pais n.º 2
1649-041 Lisboa • Portugal
Tel: +351 21 791 44 00
Fax: +351 21 791 45 00
www.tmn.pt

TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais - S.A.
Lisboa - Portugal - 1649-041
N.º de Registo da Empresa: 502600268
N.º de Registo da Empresa: 502600268
N.º de Registo da Empresa: 502600268